

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2021/2022  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 56 - Vigência, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20 de outubro de 2022 (com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2020), os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais.** Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que:

I – a partir de 1º de setembro de 2021, a remuneração devida aos professores que ministram aulas para turmas de alunos da **educação infantil (1º ao 5º), ensino fundamental e médio (6º ao 9º) e educação superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante**, com data-base em 1º de fevereiro, será acrescida do valor correspondente a 4% (quatro por cento), calculado com base no salário legalmente devido em 31/01/2021;

II – a partir de 1º de setembro de 2021, a remuneração devida aos professores de  **cursos livres, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado” e pré-vestibular)**, com data-base em 1º de março, será acrescida do valor correspondente a 4% (quatro por cento), calculado com base no salário legalmente devido em 28/02/2021.

**Cláusula Segunda. Pisos Salariais.** A partir de 1º de setembro 2021 a remuneração mínima devida aos professores abrangidos pela presente CCT, com datas-bases em 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, será calculada com base nos pisos salariais (salário-aula-base e jornada semanal de referência), estabelecidos nos incisos I, II e III abaixo.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	16,92
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	24,63
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	40,63
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	28,77

II - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de “suplência estado”).	28,35
Pré-vestibular	38,92

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2021/2022  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

III - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

Segmento	Jornada semanal de referência	Salário mensal (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	2.666,19
Ensino superior	40h semanais	10.238,83

**Parágrafo único.** Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inciso III desta cláusula.

**Cláusula Terceira. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais.** Em virtude do disposto nas cláusulas primeira e segunda, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base e pisos salariais.

**§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2021 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

**§ 2º. Prazo para pagamento de diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionado nas cláusulas 1ª e 2ª, verificadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2022, deverão ser quitadas em até 5 (cinco) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022, janeiro, fevereiro e março de 2023.

**§ 3º. Professores demitidos após as datas-bases.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de dezembro de 2022.

**§ 4º - Professores admitidos após as datas-bases.** Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 25 da CCT 2020/2022.

**Cláusula Quarta. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de dezembro de 2022 para o pagamento, sem a aplicação de multa, de diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido

**Cláusula Quinta. Vigência.** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2021/2022  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

de:

I - 01/02/2021 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/2021 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”);

Juiz de Fora, 02 de novembro de 2022.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – PRESIDENTE  
CPF: 575.377.636-15

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –  
SINEPE/SUDESTE  
FLÁVIO DANI FRANCO - PRESIDENTE  
CPF: 579.801.526-20